Lei n.º 254/2001, de 05 de outubro de 2001.

"Dispõe sobre a criação de Cargos e Salários no Serviço Público Municipal *mantendo-se os cargos já existentes, preservando as vagas* ocupadas e dá outras providências."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos com os respectivos salários no Serviço Público Municipal de Chapada Gaúcha e mantidos os já existentes preservando-se as vagas ocupadas por servidores concursados, conforme o seguinte demonstrativo:

CARGOS	VAGAS JÁ EXISTENTES E OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	TOTAL	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de Saúde	11	00	11	197,00
Agente Municipal de Saneamento	01	00	01	197,00
Almoxarife	00	01	01	197,00
Atendente de Consultório Dentário	00	02	02	180,00
Atendente de Farmácia	00	01	01	220,00
Auxiliar de Biblioteca	00	01	01	198,00
Auxiliar de Enfermagem	03	05	08	450,00
Auxiliar de Saúde	00	04	04	180,00
Auxiliar de Secretaria	00	10	10	180,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	02	00	02	230,00
Auxiliar de Serviços Gerais	32	00	32	180,00
Bioquímico	00	01	01	681,00
Chefe de Divisão	00	10	10	500,00
Chefe de Gabinete	00	01	01	900,00
Chefe de Seção I	00	10	10	180,00
Chefe de Seção II	00	10	10	247,00
Chefe de Seção III	00	10	10	330,00
Coordenador de Arrecadação	02	00	02	350,00
Coordenador de Pessoal	02	00	02	366,00

GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Recursos Humanos	01	00	01	480,00
Condutor de Veículo Escolar	06	00	06	380,00
Diretor de Escola	01	05	06	650,00
Enfermeiro	00	02	02	2.175,00
Fiscal de Obras	00	02	02	180,00
Fiscal de Rendas	01	00	01	380,00
Identificador	00	01	01	380,00
Médico	00	04	04	3.500,00
Motorista de Ambulância	05	00	05	400,00
Motorista do Gabinete	01	00	01	380,00
Motorista	02	00	02	380,00
Odontólogo	00	02	02	1.500,00
Procurador Jurídico	01	00	01	900,00
Professor I	35	35	70	350,00
Professor II – Educ. Amb./ Hort.	00	02	02	420,00
Professor II – Educação Artística	00	02	02	420,00
Professor II – Geografia	00	02	02	420,00
Professor II – História	00	02	02	420,00
Professor II – Inglês	00	02	02	420,00
Professor II – Matemática	00	02	02	420,00
Professor II – Português	00	02	02	420,00
Secretários Municipais	10	00	10	900,00
Servente Escolar	00	50	50	180,00
Serviços de Obras Públicas	02	00	02	210,00
Supervisor de Divisão	03	00	03	250,00
Supervisor de Divisão de Saúde	00	02	02	420,00
Supervisor de Vigilância Sanitária	02	00	02	420,00
Supervisor Pedagógico	00	01	01	800,00
Técnico Ambientalista	00	01	01	450,00
Técnico Agrícola	00	03	03	450,00
Técnico de Laboratório	00	03	03	240,00
Técnico Educacional	00	03	03	270,00
Técnico em Contabilidade	00	01	01	650,00
Técnico em Higiene Dental	01	03	04	450,00
Telefonista	01	02	03	200,00
Tesoureiro	00	01	01	900,00
Vice-Diretor	00	06	06	420,00
Vigia	01	02	03	180,00

Art. 2º - Fica vedada qualquer contratação para preenchimento dos cargos mencionados no art. 1º, em que hajam servidores concursados e não nomeados bem como servidores em disponibilidade.

Art. 3º - O retorno dos servidores em disponibilidade à atividade normal se dará para ocupação dos cargos vagos em função igual ou assemelhada.

Art. 4º - Para o preenchimento das vagas existentes e não preenchidas em caso de não haver concursados deverá o executivo promover concurso público para o preenchimento das mesmas.

Art. 5º - Em caso de excepcional interesse e para atender a necessidade temporária do Município o executivo poderá contratar por tempo determinado servidor para desempenhar as funções até que sejam realizadas concursos públicos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, particularmente a Lei 078/97 apenas no que diz respeito aos anexos I, II, III e IV mantendo-se o seu restante em vigor e, as leis 04/97, 09/97, 016/97, 035/97, 041/97, 098/97, 107/98, 122/98, 133/98, 150/98, 167/98, 181/99, 199/99, 204/99, 211/00 em seu todo.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 05 de outubro de 2001.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal